



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 934/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES DE APOIO EDUCACIONAL PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar ações que visem o combate às vulnerabilidades sociais que impedem ou dificultam o acesso, a permanência e o sucesso escolar de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, realizar a aferição acerca da condição de vulnerabilidade do aluno, levando em consideração o conjunto de fatores sociais que podem refletir direta ou indiretamente no seu desempenho escolar, em especial sua renda familiar, condições de moradia e saneamento, acesso à serviços de saúde, ambiente familiar e correlatos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fornecer gratuitamente fardamento e material escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que estejam em situação de vulnerabilidade social, desde que preenchidos os requisitos impostos na presente Lei.

§1º Para fins de aplicação do *caput* do presente artigo, fica autorizada a aquisição e distribuição gratuita de:

- I** – fardamento escolar, em quantidade mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois), por ano;
- II** – kit escolar contendo um caderno, duas canetas, dois lápis, uma borracha, uma régua, um apontador e uma tesoura sem ponta;
- III** – mochila escolar;
- IV** – um par de calçados, de tamanho adequado ao aluno;
- V** – kit de higiene bucal, contendo escova de dentes, creme dental e fio dental.

§2º A extensão da concessão dos benefícios de que trata este artigo observará os limites estabelecidos na legislação orçamentária, podendo o Poder Executivo Municipal limitar, por meio de Decreto, a quantidade anual de fardamento e material escolar a ser distribuído.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A gestão e operacionalização da concessão dos benefícios de que trata a presente Lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá, ainda:

I – acompanhar e avaliar a prestação do benefício e a adequada utilização dos itens escolares distribuídos;

II – elaborar estudos acerca da demanda dos itens escolares, buscando sempre a ampliação e o desenvolvimento dos serviços prestados, com vistas a contribuir para o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

III – manter registro dos benefícios concedidos e dos beneficiários contemplados, com finalidade de programar a periodicidade da aquisição e distribuição dos itens, bem como de avaliar os resultados obtidos;

IV – denunciar à autoridade competente o beneficiário que fizer uso irregular dos itens e/ou materiais que lhe forem concedidos, agindo com desvio de finalidade;

V – avaliar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, a necessidade de recebimento do benefício de que trata esta Lei, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins do inciso V deste artigo, acaso seja necessário solicitar a apresentação de documentos da família do aluno, a solicitação deverá restringir-se tão somente àqueles necessários a proporcionar a adequada verificação acerca da eventual exposição do aluno a situações de vulnerabilidade social.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 07 de agosto de 2019.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento